



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.022332/2020-31

INTERESSADO: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A.

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Revisão Extraordinária, referente ao Contrato de Concessão n.º 003/ANAC/2017 - SBSV, apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Salvador – Salvador Bahia Airport, em razão dos impactos decorrentes da pandemia do COVID-19.

1.2. Em seu pleito inicial^[1], a Concessionária discorre sobre as razões que fundamentariam o enquadramento do evento como risco alocado ao Poder Concedente, nos termos da cláusula 5.2.8 do Contrato de Concessão, e apresenta a documentação com vistas a instruir seu requerimento. Aponta, ainda, sua pretensão de que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dê por meio de descontos nas contribuições variável e fixa e requer que seja avaliada a possibilidade de recomposição pela prorrogação de parcela de investimento referente à Fase I-C do Contrato de Concessão.

1.3. Com o intuito de melhor adequar o presente processo de reequilíbrio ao interesse público, a área técnica encaminhou à Concessionária proposta alteração no Anexo 5 – Fluxo de Caixa Marginal do Contrato de Concessão, com a inclusão do item 2.1.3, de forma a permitir que a revisão do Fluxo de Caixa Marginal, em sua totalidade, seja realizada tanto em termos de receitas, como de custos e despesas, conforme os valores realizados em 2020. Notificada, a Concessionária se manifestou favoravelmente ao aditivo proposto.^[2]

1.4. Ante a análise da documentação inicial, a Gerência de Regulação Econômica – GERE/SRA identificou a necessidade de obtenção de informações e dados adicionais, adotando as providências necessárias junto à Concessionária^[3], com vistas a complementar a instrução dos autos, solicitando, ainda, manifestação da Gerência de Informações e Contabilidade – GEIC/SRA^[4], quanto aos assuntos de sua competência, no intuito de conferir maior respaldo e segurança jurídica ao processo.

1.5. De posse dos elementos necessários^[5], a área técnica deu seguimento à análise, reconhecendo que, notadamente quanto ao período de março a dezembro de 2020, o evento em questão enquadra-se contratualmente como risco atribuído ao Poder Concedente, nos termos da Nota Técnica n.º 75/2020/GERE/SRA, e deu seguimento à mensuração preliminar do quantitativo do reequilíbrio, tendo como base as premissas indicadas no documento nominado Fundamentação_SSA.^[6]

1.6. Instada a se manifestar acerca da proposta inicial de reequilíbrio, a Concessionária encaminhou suas considerações^[7], ratificando sua pretensão de recomposição pelas formas indicadas no pleito inicial, com juntada aos autos de nova documentação complementar, incluído proposta comercial referente à instalação de nova ponte de embarque, com vistas a subsidiar o cálculo dos efeitos de possível postergação do prazo de instalação como forma de recomposição do equilíbrio, nos termos requeridos. Sobre o assunto, a Gerência de Investimento e Obras – GIOS/SRA materializou nos autos posicionamento favorável à referida forma de recomposição pretendida, entendendo que a alteração do número de pontes de embarque estabelecidas para as obrigações de investimento da Fase I-C não incorre em prejuízos à adequada prestação do serviço.^[8]

1.7. Suportada pelos elementos que compõem os autos, a área técnica analisou as divergências apontadas pela Concessionária acerca da proposta inicial e concluiu a análise do pleito de revisão extraordinária, com indicação do valor total do desequilíbrio decorrente do evento, propondo, ainda, o aditamento ao Contrato de Concessão n.º 003/ANAC/2017 - SBSV, de forma a alterar o item 7.2.1.5 do Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA). Ademais, indica os efeitos econômicos decorrentes da postergação da outorga e relata o encaminhamento da questão como consulta junto ao Ministério da Infraestrutura – MINFRA.^[9]

1.8. Ato contínuo, foram os autos encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANAC para manifestação quanto aos aspectos de sua competência, a qual entendeu pela regularidade do presente procedimento^[10]. As ressalvas efetuadas pela Procuradoria foram devidamente analisadas pela área técnica, por meio de Despacho da GERE^[11]. No mesmo documento, a área técnica indica que o montante do desequilíbrio devido, considerando o cenário *forecast* atualizado até setembro de 2020, corresponde a R\$ 114.110.782,83 (cento e quatorze milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), na data-base de 18 de dezembro de 2020.

1.9. Por fim, em 04/11/2020, em razão do sorteio realizado em sessão pública, os autos foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria.

1.10. Em tempo, a Concessionária protocolou nova manifestação, em 06/11/2020^[12], com requisição de alteração na Proposta de Decisão formulada^[13], de forma que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja efetuada por meio da revisão das contribuições variáveis a serem pagas pela Concessionária nos anos de 2020 e 2021 (correspondentes aos exercícios de 2019 e 2020) e das contribuições fixas, a partir do ano de 2023 até o ano de apuração do montante da compensação correspondentes aos impactos de 2020. Reitera sua pretensão de recomposição por meio da postergação de investimentos previstos para a Fase I-C do Contrato.

É o relatório.

[1] Carta n.º 1714/2020/SBSV, de 25/06/2020 (4471569)

[2] Ofício n.º 128/2020/GERE/SRA-ANAC, de 14/07/2020 (4535480), Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (4535503) e Carta 1794/2020/SBSV-Resp Termo Aditivo, de 24/07/2020 (4575065), Nota Técnica n.º 51/2020/GERE/SRA, de 25/09/2020 (4639655).

[3] Ofício n.º 150/2020/GERE/SRA-ANAC, de 27/07/2020 (4580579)

[4] Despacho GERE, de 25/08/2020 (4694358)

[5] Carta n.º 1844/2020/SBSV, de 21/08/2020 (4684635) e Despacho GEIC, de 03/09/2020 (4684635)

[6] Nota Técnica n.º 75/2020/GERE/SRA, de 10/09/2020 (4703282) - Anexo Fundamentação_SSA (4754234)

[7] Carta n.º 1899/2020/SBSV - Resposta NT 75, de 25/09/2020 (4820160)

[8] Nota Técnica n.º 17/2020/RIOS/SRA, de 15/10/2020 (4899667)

[9] Nota Técnica n.º 90/2020/GERE/SRA, de 19/10/2020 (4902232)

[10] Parecer n.º 00248/2020/PROT/PFE/ANAC/PGF/AGU, de 21/10/2020 (4934520) e Despacho n.º 00257/2020/SUB/PFANAC/PGF/AGU, de 23/10/2020 (4934523)

[11] Despacho GERE, de 20/10/2020 (4939454)

[12] Carta n.º 1960/2020/SBSV, 06/11/2020 (4985395)

[13] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (4902212)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 24/11/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5014773** e o código CRC **54F27C51**.

